



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

**PUBLICADO NO D.O.M**

Nº 108 DE 16/06/2026

Contrato nº **27.689** de prestação de serviços de fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias drywall, rodapés em poliestireno, forros em gesso acartonado, portas de madeira e fechaduras, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **JLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Defesa Social e Trânsito, Sr. **RAFAEL FERREIRA VIANNA**, CPF/MF nº 040.908.269-42, na qualidade de ordenador de despesas e, de outro lado a empresa **JLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº 57.238.349/0001-83, com sede na Rua José Brígido dos Santos, 41, Loteamento Ouro Verde I, Campo Largo - PR, CEP 83606-270, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ALCIONE ARAUJO JUNIOR**, CPF/MF nº 943.291.769-04, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **01-106024/2026**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2025, processo administrativo nº **01-095007/2025**, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos Decretos Municipais nºs 700/2023 e 701/2023, no que couber e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem o presente instrumento por objeto a prestação de serviços de fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias drywall, rodapés em poliestireno, forros em gesso acartonado, portas de madeira e fechaduras, para atender a Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** datada de 11/12/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

#### **Parágrafo primeiro**

Para fins de início de vigência, considera-se:

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

### Parágrafo segundo

O prazo para início dos serviços será de entre 3 (três) e 15 (quinze) dias úteis, após a data da liberação de cada empenho e dada ciência ao prestador de serviço através do comunicado emitido pelo responsável da contratante, a depender da metragem, complexidade, acabamentos necessários e número de locais de atendimento.

### Parágrafo terceiro

O prazo para conclusão dos serviços é entre 5 (cinco) e 20 (vinte) dias úteis, variável em função das atividades descritas no “comunicado de serviço”, a depender da metragem, complexidade, acabamentos necessários e número de locais de atendimento. Caso a **CONTRATADA** não conclua os serviços no prazo previsto, cabe apresentação de justificativa que será avaliada pelo gestor da contratação. Se a justificativa para não concluir os serviços no prazo acordado não for aceita, será instaurado processo para apuração de responsabilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os serviços ora contratados deverão ser executados após emissão e aceite da nota de empenho, tendo por base os valores constantes na tabela de preços unitários que tenha sido fixada em decorrência dos valores propostos pela **CONTRATADA**, sendo parte integrante do edital de Pregão Eletrônico nº 102/2025, cujo valor total da contratação é de até R\$ 229.244,00 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais), que representa os quantitativos de serviços a serem executados, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD SGP	DESCRIÇÃO ITENS	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	03.04.06.59442-3	FORRO, fornecimento/instalação, simples tipo drywall. Inclusa preparação do forro, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco.	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
2	03.05.01.06025-5	PORTA, fornecimento/instalação de madeira melamínica, em imbuia, interna completa, incluindo todos os componentes para seu perfeito funcionamento	20	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00
3	03.06.06.63482-4	PINTURA, emassamento em teto lajes e paredes internas, tinta acrílica na cor branca	2.000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
4	06.08.23.67016-8	FECHADURA, fornecimento/instalação, interna, completa, conforme normas NBR 14913, em L, para porta de madeira	30	R\$ 147,80	R\$ 4.434,00
5	06.08.23.72050-3	DESMONTAGEM, de divisórias drywall, com recolhimento, acondicionamento e destinação adequada para o lixo gerado pelo serviço após cada turno de trabalho	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
6	06.08.23.80783-4	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, COM isolamento acústico, térmico e antichama, inclusa preparação de parede, emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco	100	R\$ 158,00	R\$ 15.800,00
7	06.08.26.47139-3	DRYWALL, simples, fornecimento/instalação, SEM isolamento acústico, inclusa preparação de parede,	450	R\$ 99,80	R\$ 44.910,00



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

		emassamento acrílico e pintura acrílica na cor branco			
8	56.07.23.66193-9	RODAPÉ, modelo em poliestireno de alta densidade, na cor branca	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 229.244,00</b>

### Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### Parágrafo segundo

A prestação dos serviços compreenderá também o fornecimento dos materiais, e equipamentos necessários à sua perfeita execução do serviço.

### Parágrafo terceiro

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação, a Autorização para Licitar;
- III. A Proposta da **CONTRATADA**; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### Parágrafo quarto

O orçamento estimado foi realizado na data de 08/08/2025, nos termos do §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo quinto

Os quantitativos descritos nesta cláusula são estimativos, não representando garantia de efetiva utilização ou faturamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

14001.06181.0005.2131.339030.0.1.000  
14001.06181.0005.2131.339039.0.1.000

### Parágrafo único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento através do PROCEC (Processo Eletrônico de Curitiba) Pagamentos, endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>, solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido:

- I. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional;
- II. Certidão de Falência;
- III. Prova de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Imobiliários;
- V. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Mobiliários;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

#### Parágrafo primeiro

Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado “Relação de Fornecedores”, desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

### Parágrafo segundo

Mensalmente, a **CONTRATADA** deve enviar ao gestor e seu suplente, por e-mail, os seguintes documentos:

- I. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- II. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Relação de Empregados, - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. Folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- VI. Declaração do responsável legal pela empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. A declaração mencionada anteriormente deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- IX. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- X. Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- XI. Ordem de serviço da Manutenção Preventiva

### Parágrafo terceiro

Os documentos acima deverão estar vigentes, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

### Parágrafo quarto

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

### **Parágrafo sexto**

Nos preços referidos no caput desta cláusula, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

### **Parágrafo sétimo**

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

### **Parágrafo oitavo**

O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

### **Parágrafo nono**

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado foi realizado na data de 08/08/2025, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

### **Parágrafo primeiro**

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### **Parágrafo segundo**

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

### Parágrafo terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

### Parágrafo quarto

Para fins de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

### Parágrafo quinto

Conforme art. 113, § 2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços antes do fim da vigência contratual ou prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

### Parágrafo sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

### Parágrafo sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

### Parágrafo oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

### Parágrafo nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos endereços constantes no termo de referência e nas seguintes condições:

- I. O prazo para início dos serviços é entre 3 (três) e 15 (quinze) dias úteis, após a data da liberação de cada empenho e dada ciência ao prestador de serviço através do comunicado emitido pelo responsável da **CONTRATANTE**, a depender da metragem, complexidade, acabamentos necessários e número de locais de atendimento.
- II. Considerar-se-á em mora a entrega realizada a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no inciso anterior.
- III. O prazo para conclusão dos serviços é entre 5 (cinco) e 20 (vinte) dias úteis, variável em função das atividades descritas no “comunicado de serviço”, respeitando a data limite da Ata de Registro de Preços, a depender da metragem, complexidade, acabamentos necessários e número de locais de atendimento. Caso a **CONTRATADA** não conclua os serviços no prazo previsto, cabe apresentação de justificativa que será avaliada pelo gestor da Contratação. Se a justificativa para não concluir os serviços no prazo acordado não for aceita será instaurado processo para apuração de responsabilidade.
- IV. A prestação do serviço será nos locais especificados conforme tabela (anexo II, do edital) e nas datas definidas pela secretaria solicitante, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.
- V. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao **CONTRATANTE**.
- VI. Cabe ao responsável (gestor responsável de cada secretaria) ou solicitante do atendimento, acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço a ser executado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência.
- VII. Cada atendimento solicitado, integra toda a prestação do serviço: locação, transporte, montagem, desmontagem, e caso haja necessidade, corrigir imediatamente, algum problema ou defeito nas estruturas.
- VIII. Não é permitida a participação de consórcios no certame, nem a subcontratação dos itens do contrato.
- IX. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

- X. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser reparado/ substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- XI. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da nota fiscal pelo **CONTRATANTE** e após o aceite mediante atesto em Sistema Informatizado.
- XII. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.
- XIII. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade ou quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comunicada a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XIV. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Parágrafo primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

#### Parágrafo segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

#### Parágrafo terceiro

O inadimplemento de qualquer cláusula neste instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- II. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, quantidades e horários definidos pela **CONTRATADA** a depender de cada evento, conforme solicitação do **CONTRATANTE** através do e-mail que será encaminhado pela gestora.
- III. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- IV. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- VI. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- VII. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto, se for o caso.
- XI. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

- XII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço.
- XIII. Executar os serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- XIV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da prestação do serviço.
- XV. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no edital e seus anexos.
- XVI. Quando compatível com a prestação do serviço, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- XVII. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) compatíveis ao risco.
- XVIII. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.
- XIX. O EPI guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.
- XX. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), que sejam compatíveis com as suas atividades.
- XXI. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.
- XXII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, quando incorrer na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, mediante justificativa, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação e prorrogação do prazo.
- XXIII. A **CONTRATADA** deverá:
  - a) Estar devidamente registrada no CREA de sua jurisdição.
  - b) Possuir responsável técnico habilitado vinculado formalmente;
  - c) Em cada prestação de serviço, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT onde deverá constar o nome do técnico responsável, o início de o término da montagem e desmontagem.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a seguir as seguintes obrigações:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e documentos complementares.
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, observados os termos dos Art. 141, a 146, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- VIII. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações previstas no termo de referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas pertinentes.
- IX. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- X. Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação das entregas efetuadas pela **CONTRATADA**.
- XI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
- XII. Notificar formalmente e por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação dos serviços. Poderá ser ordenada a suspensão e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- XIII. Avaliar a atuação da **CONTRATADA** no cumprimento de obrigações assumidas e registrar no cadastro dela a avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VÍCIOS**

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO**

Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se reestabeleça a normalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo primeiro**

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

#### **Parágrafo segundo**

O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Consoante art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. violar o sigilo das informações;
- X. violar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### Parágrafo primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

- I. Advertência; na fase contratual,
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### Parágrafo terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração

### Parágrafo quarto

A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, observado o que segue:

- I. multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

- II. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo quinto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do contrato;
- III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### Parágrafo sexto

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. prestar declaração falsa;
- II. praticar ato fraudulento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

### Parágrafo sétimo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

### Parágrafo oitavo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

### Parágrafo nono

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

### **Parágrafo décimo**

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº 700/2023.

### **Parágrafo décimo primeiro**

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº 700/2023.

### **Parágrafo décimo segundo**

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

### **Parágrafo décimo terceiro**

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada com outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS DA EXTINÇÃO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Para assunção das obrigações constantes dos Decretos Municipais nº 700/23 e 2193/23, assim como demais normas correlatas, referentes ao objeto indicado em epígrafe, ficam indicados os servidores Renato Alves de Lima, matrícula nº 86.912, CPF nº 845.277.069-34, e Jozemar de Souza, matrícula nº 139.796, CPF nº 022.863.109-20, como gestor e suplente, respectivamente.

#### **Parágrafo primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **Parágrafo segundo**

Os gestores e suplentes serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação.

#### **Parágrafo terceiro**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive a solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da **CONTRATADA**, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **Parágrafo quarto**

A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da Administração e/ou de seus agentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMARCA**

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27.689

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas, em uma única via, onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 09 de junho de 2026.

**RAFAEL FERREIRA VIANNA**  
Secretário Municipal de Defesa  
Social e Trânsito

**ANTONIO ALCIONE ARAUJO JUNIOR**  
Contratada

**1ª Testemunha**  
Nome:  
CPF:

**2ª Testemunha**  
Nome:  
CPF: